

RESOLUÇÃO CIB Nº 009/2024 AD REFERENDUM DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a distribuição de veículos para o fortalecimento das ações de controle da malária e arboviroses aos municípios do Amazonas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

Considerando o que preconiza a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com destaque para as competências das ações de vigilância em saúde em caráter complementar que deve ser realizada pelo Estado e municípios;

Considerando que o Estado é endêmico para arboviroses com destaque para Dengue, Oropouche, Chikungunya, Zika, Mayaro;

Considerando que a dengue é uma doença viral que todos os anos acomete milhares de pessoas em nosso país, é transmitida pelos mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, é responsável pela transmissão da Zika e Chikungunya, é considerada um grave problema de saúde pública;

Considerando que no Estado do Amazonas em 2022 foram notificados 11.321 casos de dengue, e em 2023 notificou 17.538, tendo uma variação de 54,9% no número de casos em relação ao ano anterior, e um dos fatores que influenciam nesses agravos, é a dificuldade na logística de deslocamento das equipes para realizar as ações de prevenção e controle da dengue, chikungunya e zika vírus nas áreas urbanas e peri-urbanas dos municípios;

Considerando a necessidade de beneficiar o deslocamento das equipes, a fim de não dificultar uma cobertura em tempo oportuno nas ações de bloqueios dos casos suspeitos, nas metas de cobertura das visitas domiciliares, na realização do levantamento rápido de índices- LIRAA, nas ações de controle vetorial, vigilância epidemiológica adequada, atividades de Pontos Estratégicos (PE), Armadilhas e supervisão, sendo desta forma de suma importância a aquisição desses veículos na busca de fortalecer o programa das arboviroses (Dengue, Oropouche, Chikungunya e Zika) a nível municipal;

Considerando a importância do fortalecimento da logística de transporte dos municípios do Amazonas, a distribuição de veículos, será **fundamentada em ciclos**, sendo contemplado neste primeiro ciclo, 10 municípios, com veículo tipo Pick up, Cabine Dupla, 4x4, adotando os seguintes critérios: carga de doenças em áreas urbanas e/ou rurais, com acesso por via terrestre no município, cujo o critério de exclusão é: já ter sido contemplado em alguns dos ciclos anteriores;

Considerando o Processo nº 01.02.017306.000828/2024-08, que dispõe sobre a distribuição de veículos para o fortalecimento das ações de controle da malária e arboviroses aos municípios do Amazonas.



Considerando o Parecer favorável do Secretário Executivo Adjunto de Regionalização, Aurimar do Socorro Tavares Simões.

RESOLVE

APROVAR RESOLUÇÃO AD REFERENDUM, autorizado pelo coordenador da CIB/AM, Senhor Anoar Abdul Samad, a distribuição de veículos tipo Pick Up Cabine Dupla, 4x4 aos municípios do Amazonas, no combate às arboviroses e malária, conforme anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 01 de março de 2024.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Manuel Barbosa de Lima".

Manuel Barbosa de Lima
Presidente do COSEMS/AM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Anoar Samad".

Anoar Samad
Coordenador da CIB/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Ad Referendum CIB/AM Nº 009/2024, datada de 01 de março de 2024, nos termos do Decreto de 02.01.2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ANOAR SAMAD".

ANOAR SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Distribuição de veículos para controle das arboviroses no estado do Amazonas.

Ordem	MUNICIPIO	Pick-up
1	Boca do Acre	1
2	Coari	1
3	Guajará	1
4	Iranduba	1
5	Itacoatiara	1
6	Lábrea	1
7	Manacapuru	1
8	Manaus	1
9	Tabatinga	1
10	Tefé	1